



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 01/2018

PA Nº 6642/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S/A**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo- SP, CEP 04.794-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador de RG nº 2.097.229-5, SSP/SP, CPF nº 126.840.598-10, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 6642/2017**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto-Lei nº 73/66 e nas Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nºs 270/04, 278/04, 438/12 e 466/13) e nº 269/04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para

CT nº 01/2018

1





os 41 (quarenta e um) veículos pertencentes à frota oficial do CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes: 010000000, 0127000000, 0150000000 e 0181000000; Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; subitem 69 - Seguros em geral, Consoante Nota de Empenho nº 2017NE001498 (doc. 38).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro será TOTAL, compreendendo as seguintes condições:

1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a) Valor para indenização danos pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Valor para indenização danos materiais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
2. Acidente por Passageiro (APP):
 - a) Valor para indenização morte por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - b) Valor para indenização invalidez por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
3. Bônus, quando houver, observando o disposto na Tabela constante na Cláusula Primeira deste Contrato;
4. Seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta, se houver.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



5. Casco – conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo relacionado no Anexo I-A;
6. Franquia reduzida para todos os itens.

Parágrafo Primeiro. Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Na hipótese da indisponibilidade dessa tabela, a CONTRATADA poderá sugerir ao CONTRATANTE outra, a qual poderá ser utilizada, desde que por ele aprovada.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Parágrafo Terceiro. Será emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I-A, devendo constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo, com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência ou da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100% (cem por cento);
- d) Os limites de indenização por cobertura, conforme descrito nos itens 1 a 6 do *caput* desta Cláusula.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quarto. A CONTRATADA entregará a apólice resultante da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quinto. A apólice será entregue na Coordenadoria de Serviços Gerais/Setor de Transportes do CONTRATANTE, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com endereço na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, Anexo B, Subsolo, São Luis - MA, CEP 65030-015.

Parágrafo Sexto. A assistência da **CONTRATADA** será de 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito, alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Sétimo. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no Parágrafo Quarto não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura dos serviços em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS RISCOS COBERTOS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III. Raios e suas conseqüências;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII. Granizo;
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- X. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- XI. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- XII. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor da presente contratação é de **R\$ 28.500,00** (Vinte e oito mil e quinhentos).



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A apólice terá validade de 12 (doze) meses, com início de vigência à zero hora do dia 01/01/2018 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;
- II. Emitir a apólice consoante disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira;
- III. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- IV. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima mencionados na alínea anterior, a CONTRATADA terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- V. Disponibilizar, na cidade de São Luis - MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o CONTRATANTE, para esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência do contrato, devendo ser informado o nome completo, RG e CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- VI. Assegurar ao CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- VII. Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;
- VIII. Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane em até no máximo 02 (duas) horas após o chamado, na Capital, e em até no máximo 8 (oito) horas, nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;
- IX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- X. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;
- XI. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XII. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XIII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CT nº 01/2018

7





XIV. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado consoante dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Setor de Transportes do CONTRATANTE, situado no subsolo, Anexo B, do edifício-sede, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

Parágrafo Segundo. O pagamento do prêmio será feito de uma única vez, no valor total.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto. Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2012 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de

CT nº 01/2018

9





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que:

- I. Recusar-se injustificadamente a retirar/receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste CONTRATO;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Apresentar situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- X. Não executar os serviços objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE:

1. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, cumulativas e limitadas à





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 - GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal da contratação
2	4% do valor mensal da contratação
3	6% do valor mensal da contratação
4	8% do valor mensal da contratação
5	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 - RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade

CT nº 01/2018

11





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	contratuais		de rescisão contratual
3	Gerar ocorrências de sinistros falsos que acarretem redução na pontuação dos bônus por veículo	1	Por ocorrência
4	Deixar indisponível, por mais 15 (quinze) minutos linha telefônica analógica ou digital ou outro canal de comunicação destinado ao atendimento das solicitações de serviços (Chaveiro, reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE , transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo) que impeça a solicitação dos referidos serviços	2	Por ocorrência
5	Deixar de prestar assistência, a CONTRATANTE , nas 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem	3	Por ocorrência

CT nº 01/2018

12

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 10/01/2018 16:36:33 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B0BF0DB6.60CE985DC6.97C0072036.0C1D010FB7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa.

Parágrafo Terceiro. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

CT nº 01/2018

13





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

TESTEMUNHAS:

1- _____
Ident. nº

2 - Kauê da Silva Amorim
Ident. nº CPF: 448.969.068-10

